

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL DIÁRIO OFICIAL

ANO I - N.º 5

BRASILIA

TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1960

DECRETO Nº 48.297, DE 17 DE JUNHO DE 1960

metricular a alternations. It.

Dispõe sôbre a instituição da Fundação Educacional do Distrito Federal

O Presidente da República, usando

O Presidente da República, usando de suas atribuições.
Considerando a necessidade de se estabelecer no Distrito Federal o sistema de ensino a que se refere o art. 171 da Constituição;
Considerando que cumpre à Prefeitura co Distrito Federal solucionar tais problemas, mobilizando para êsse fim seus recursos financeiros;
Considerando ainda que o melhor meio de ação educacional consiste em convocar a colaboração de outras esferas do poder público e dos particulares em geral, decreta:
Art. 1º Fica o Ministério da Edu-

Art. 19 Fica o Ministério da Edu-Art. 1º Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a cooperar na organização, manutenção e administreção da Fundação que vier a ser instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade de prestar assistência educacional à população da capital da República, nos níveis elementar e médio.

Art. 2º Sem prejuízo de quaisquer outras modalidades de auxílio ou assistência previstas na legislação aplicável, a cooperação a que se refere o artigo anterior consistirá no seguinte;

guinte:

I — quanto à organização, serão submetidos à prévia aprovação do Ministério a escritura de instituição e os estatutos da Fundação, para observância das normas e condições constantes dêste decreto;

II — quanto à manutenção, o Ministério, independentemente de qualquer pagamento ou retribuição:

a) cederá à Fundação as instalações e bens móveis que lhe perten-cem e que estejam vinculados a sercem e que estejam vinculados a serviços educacionais em Brasília, e os
recursos financeiros que, por lei ou
a juizo do govêrno federal, forem
atribuídos a ésse fim, observando a
Fundação, no seu emprêgo, a destinação prevista nas leis que concederem ou autorizarem tais recursos;
b) providenciará no sentido de serem incluídos, anualmente, na pronosta orcamentária da União, recur-

posta orçamentária da União, recursos destinados a suplementar a receita da Fundação, nos limites necessários:

ceita da Fundação, nos limites necessários;
c) transferirá à Fundação os serviços educacionais instalados em Brasilia, pelo Ministério, e o pessoal docente, técnico e administrativo admitido para tais serviços;
III — quanto à administração:
a) a Fundação deverá ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao govêrno federal indicar a metade dos membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do presidente da Fundação, terão mandato de prazo certo;
b) a escolha do presidente da Fundação, dos diretores, se houver, e dos demais riembros dos órgãos colegiados será regulada nos estatutos, a critério da Prefeitura do Distrito Federal, instituidora da Fundação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

gor na data de sua publicação, fican-do revogadas as disposições em con-trário, inclusive, uma vez instituída a Fundação, os decretos ns. 47.472, de 22 de dezembro de 1959, e 47.832-A, de 4 de março de 1960. Brasília, 17 de junho de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK. Clovis Salgado.

MINUTAS DA ESCRITURA E DOS ESTATUTOS APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS TERMOS DO AR-TIGO 2º — I — DO DECRETO Nº 48.297. DE 17 DE JUNHO DE 1960

Minuta de Micritura de instituição da Fundação Educacional do Distrito

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos ... do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta, em meu cartório, localizado na, desta Cidade e perante mim, Tabelião do Ofício de Notas, compareceu como Outorgante Instituidora a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito, Dr. Israel Pinheiro da Silva, brasileiro, engenheiro, casado, residente em Brasília, juntamente com duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, todos meus conhecidos, E, então, pela Outorgante Instituidora, na presença das testemunhas já referidas, me foi dito que destina a verba de Cr\$ (....) como dotação especial, como de fato por dotado tem, para o fim específico a que se vincula, de constituir o patrimônio inicial da Fundação Educacional do Distrito Federal, entidade destinada a organizar e manter na área do Distrito Federal estabelecimentos de ensino elemen-Federal

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive, uma vez instituída a Fundação, os decretos ns. 47.472, de 22 de dezembro de 1959, e 47.832-A, de 4 de março de 1960.

Brasília, 17 de junho de 1960; 133º da Independência e 700 da Rambilica

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDU-CACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, entidade autônoma, terá sua sede e fôro
na cidade de Brasília e se regerá pelos
presentes Estatutos, que se subordinam ao disposto no Decreto nº 48.297,
de 17 de junho de 1960.

Art. 2º A Fundação tem por objeto:
a) prestar tôda a colaboração ao
poder público no cumprimento dos
programas adotados para o desenvol-

programas adotados para o desenvol-vimento do ensino no Distrito Federal;

b) criar, instalar e manter estabe-lecimentos de ensino elementar, préprimário, primário, complementar, emendativo e de iniciação profissional, para crianças, para adolescentes adultos:

c) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino médio e de

Aprendizagem profissional.

d) criar, instalar e manter estabelecimentos de formação e aperfeiçoa-

mento de professores;

e) criar e manter serviços educativos e assistenciais, que beneficiem alunos e professôres;

f) tomar providências no sentido de tornar o ensino elementar, o mé-dio e o de formação e aperfeiçoamento

Art. 6º Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

a) os provenientes de títulos da dívida pública que possua;
b) os fideicomissos em seu favor

instituídos como fiduciária ou fideicomissária;

 c) o usufruto a ela conferido;
 d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

e) as rendas próprias dos imóveis

que possua.

Art. 70 Extraordinariamente acederão aos rendimentos da Fundação;
a) as contribuições feitas pelos que

regularmente nela se inscreverem;

b) as subvenções do poder público;
c) as demais doações que receber
de entidades públicas ou de pessoas
de direito privado;

d) os valores eventualmente rece-

remuneração pelos serviços prestados:

f) o resultado dos trabalhos da

Campanha Social.

CAPÍTULO III

órgãos de administração e sua competência

Art. 8º São órgãos de administra-ção da Fundação:

a) o Conselho Diretor; b) a Junta de Contrôle.

Art. 9º A Fundação será adminis-trada por um Conselho Diretor, com-posto de seis membros e um Presidente.

§ 1º O Govêrno Federal e a Prefeitura tura do Distrito Federal indicarão, cada um, três membros, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e no-tória competência, os quais exercerão o mandato por cinco anos.

§ 2º O Presidente da Fundação será Secretário Geral de Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, caben-do-lhe designar, entre os membros do Conselho Diretor, seu substituto eventual.

Compete ao Presidente, além do que o Conselho Diretor vier a fixar:

mover-lhe a representação em juízo ou fora dêle;

b) convocar o Conselho Diretor e a Junta de Contrôle;
c) presidir as reuniões do Conselho

Diretor; d) supervisionar os trabalhos da Fundação;
e) assinar convênios e contratos;

f) movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, os fundos da Fundação, mediante cheques, ordens

de pagamento, etc.;
g) autorizar a transferência de Co-tações orçamentárias de acôrdo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor; h) contratar, demitir e promover todo o pessoal da Fundação:

 os Diretores dos Departamentos, com aprovação do Conselho Diretor;
 os Diretores das Escolas por indicação dos Diretores dos Departa-

- As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 3 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais. ...

- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeite

ISRAEL PINHEIRO

Orgão destinado à publicação dos atos da administração de Brasilia

Emprasso ess oficinas do Departamente de Impransa Nacional BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Funcionários: Capital e Interior: Capital e Interior: 50,00 Sensestre . . . Semestre Cr\$ 39,00 Ano Cr\$ 96,00 And Cr\$ 76,00 Exterior: Exterior: 108,00 Cr\$ 136,00 Ano Cr\$ Ano

a verificação do prazo de vali- que findará. dade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão continuidade no recebimento ano, e de Cr\$ 1,00, por ra

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em

A fim de evitar solução de impressos o número do talão dos jornais, devem os assinan- decorrido.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas at 28 ae fevereiro de cada uno e às iniciadas, em qualquer évoca. pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às cdições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficials será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do marmo.

mentos, com a aprovação do Conse-

mentos, com a aprovação do Conselho Diretor;
III) os Chefes de Serviços por indicação do Diretor da Escola e aprovação do Conselho Diretor;
IV) os demais cargos técnicos por indicação do Diretor de Departamento.

i) vetar as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 11 Compete ao Conselho Diretor:

a) aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias e acom-

panhar-lhes a execução;
b) autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de qualquer serviço novo;
c) fixar a remuneração e o regime

e trabalho do pessoal;
d) organizar o quadro de pessoal,

com a respectiva tabela de vencimentos, fixar as normas para a admissão

e promoção;
e) deliberar sôbre a guarda, a apli-cação e movimentação dos bens da Fundação;

f) aprovar as tabelas de anuidades

f) aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas aos alunos;
g) encaminhar à Junta de Contrôle o balanço e o relatório anuais, acompanhados do parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;
h) decidir sôbre a aceitação de doações e sôbre a alienação de imóveis;
i) fixar anualmente percentagem adicional sôbre as taxas cobradas aos alunos dos diversos estabelecimentos que mantiver, para a Caixa Beneficante dos Servidores da Fundação.

Art. 12. O Conselho Diretor reunir-

Art. 12. O Conselho Diretor reunir-se-à ordinàriamente:

a) semanalmente, para deliberar sô-

bre os assuntos da sua competência;
b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os pla-nos de ação e orçamento para o exercicio seguinte.

Art. 13. O Conselho Diretor funcionará com a presença de três mem-bros, além do Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de

Art. 14. A Fundação terá uma Junta de Contrôle, composta de dois

membros.
§ 1º. O Govêrno Federal indicará
um dos membros da Junta e a Prefeitura do Distrito Federal o outro. Art. 15. Compete à Junta de Contrôle:

examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, estado da caixa e os valores em depó-

sito;
b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" da Junta de Contrôle os re-sultados dos exames a que proceder:

c) apresentar ao Conselho Diretor parecer sôbre as atividades econômi-cas da Fundação, denunciando as irre-gularidades que descobrir e sugerindo

as medidas que reputar úteis;
d) convocar o Conselho Diretor.

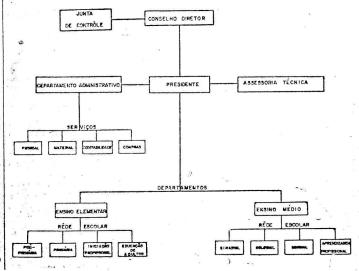
CAPÍTULO IV Aplicação dos fundos e rendas da Fundação

Art. 16. Do saldo verificado no fim do exercício terão destinação especí-fica:

a) 10% destinados ao Fundo Reservas;

DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO



b) 10% destinados à Caixa Benefi-cente dos Servidores da Fundação.

Art. 17. Os restantes 80% serão-livremente aplicados, por deliberaçãodo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Do exercicio funcional

Art. 18. O ano funcional coincide com o ano civil.

Art. 19. No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral, com observâncias das prescrições legais.

Art. 20. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adi-cionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Para se poder alterar os: presentes Estatutos é necessário que não se contrarie o fim da Fundação e que seja a alteração devidamente aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal, pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo representante do Ministério Público do Distrito Federal. Art. 22. A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter;

b) pela inexequibilidade de suas fi-nalidades;
 c) pela deliberação da Prefeitura

 c) pela deliberação da Prefeitura do Distrito Federal e do Ministério da Educação e Cultura.
 Art. 23. Em caso de extinção, todos os bens da Fundação reverterão à Prefeitura do Distrito Federal.
 Art. 24. O Regimento Interno e as "Regras e Regulamentos" serão aprovados polas Profesitura do Distrito a Profesio de Pro vados pela Prefeitura do Distrito Fe-

deral. Art. 25. Os presentes Estatutos fo-ram aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura e pela Prefeitura do Distrito Federal, institutidora da Fundação, que assim declara a ma-neira de administrá-la, ex-vi do ar-tigo 24 do Código Civil, e artigo 652 do Código de Processo Civil. DECRETO N.º 48.298 - DE 17 DE MINUTAS DA ESCRITURA E DOS JUNNO DE 1960

Dispõe sôbre a instituição da Fundação Hospitular do Distrito Fe-

O Presidente da República usando

ide suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecer no Distrito Federal o sietabelecer no Distrito Federal o sietana hospitalar a que se refere o art. 13.º, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960;

Considerando que cumpre à Prefeitura do Distrito Federal, concorrentemente com a União Federal, solucionar tais problemas, mobilizando para lesse fim seus recursos financeiros;

Considerando ainda que o melhor meio de ação assistencial e hospitalar consiste em convocar colaboração de outras esferas de poder público e dos particulares em geral.

Decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Saúde autorizado a cooperar na organização, manutenção e administração da Fundação que vier a ser instituída pela Prefeitura do Distrito Føderal, com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar à população da ca-pital da República.

Art. 2.º Sem prejuízo de quaisquer ntras modalidades de auxílio ou as-sistência previstas na legislação apri-cável, a cooperação a que se refere o artigo anterior consistirá no se-

I — quanto à organização, serão submetidos à prévia aprovação do Ministério a escritura de instituição e os estatutos da Fundação, para observância das normas e condições constantes deste decreto;

II — quanto à manutenção, o Mi-nistério, independentemente de quaiquer pagamento ou retribuição,

a) — cederá à fundação as insta-lações e bens moveis que lhe perten-cem e que estejam vinculados a ser-viços hospitalares em Brasília, e os recursos financeiros que, por lei ou a juízo do govêrno federal, forem atri-buídos a êsse fim, observando a Fundação, no seu emprêgo, a destinação

dação, no seu emprêgo, a destinação prevista nas leis que concederem ou autorizarem tais recursos;

b) — providenciará no sentido de serem incluídos, anualmente, na proposta orçamentária da União, recursos destinados a suplementar a receita da Fundação, nos limites necesdarias: sários;

- transferirá à Fundação os serviços hospitalares instalados em Bra-sília, pelo Ministério, e o pessoal téc-nico e administrativo admitido para tais serviços;

III — quanto à administração:

,a) . - a Fundação deverá ter um ou mais órgaos diretores colegiados, ficando reservado ao govêrno federal Indicar a metade dos membros efe-

Indicar a metade dos membros efetivos e suplentes, os cuais, com exceção do presidente da Fundação, terão mandato de prazo certo;
b)—a escolha do presidente da Fundação, dos diretores, se houver. e dos demais membros dos órgãos colegiados, será regulada nos estatutos, a critério da Prefeitura do Distrito Federal, instituídora da Fundação.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, fican-

Art. 3. Este decreto entra em vi-gor na data de sua publicação, fican-do revogadas as disposições em con-trário, inclusive, uma vez instituída a Fundação, os decretos ns. 47.952, de 21 de março de 1960 e 48.050, de 6 de abril de 1960.

Brasília, 17 de junho de 1960, 139. da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK Mario Pinotti

ESTATUTOS APROVADAS PELO será por prazo indeterminado. MINISTERIO DA SAUDE, NOS TERMOS DO ART. 2.º - I -- DO DECRETO Nº 48.298, DE 17 DE JUNHO DE 1960.

Minuta de Escritura de Enstituição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Saibam quantos esta mública escritura virem que, aos... do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta, en meu cartório, localizado na desta Cidade, e podesa Cidade, e pod zado na....., desta Cidade, e perante mim, Tabelião do Oficio de Nozado na. tas, comparecen como Outorgante Instituidora a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito, Dr. Israel Pinheiro da Silva, brasileiro, engenheiro, casado, residente em Brasília, juntamente com duas teste-munhas, adiante nomeadas e assinadas, todos meus conhecidos. E, então, pela Outorgante Instituidora, na prosença das testemunhas já referidas, me foi dito que destina a verba de do Distrito Federal, entidade des-tinada a organizar e manter na área do Distrito Federal estabelecimentos hospitalares; e que instituía em favor da mencionada Fundação, pela pre-sente e na melhor forma de direito, o usufruto dos seguintes bens imó-veis e dos quats despirados veis e dos quais é senhora e possui-dora, a justo título e por força de disposto no art. 102 da Lei n.º 3,754, de 14 de abril de 1960, a saber: Hospital Distrital de Brasília, localizado pital Distrital de Brasilia, localizado na Super Quadra 101, com a área limitada de um lado por 215,95 me-tros x 240 metros x 200 metros, tendo por outro 315,95 metros, Limites por outro 315,95 metros, Limites — LRS — W — Super-Quadra 209 — Elxo de entrada 01-62 — Setor Co-Eixo de entrada 01-02 — Setor Co-mercial Sul, tudo conforme planta anexa, rubricada pela Outorgante Instituidora e por mim tabelião, a qual fica fazendo parte integrante da presente escritura. Pela Outorgante Instituidora me foi dito que a Fun-dação se constituirá na forma do ar-tigo 24 e seguintes do Código Civil e artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, e se regerá pelos se-guintes Estatutos:

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, entidade autônoma, terá sua sede e fôro na cidade de Brasília, Distrito Federal e se regerá pelos presentes Estatutos, que se subordinam ao disposto no Decreto número 48.298, de 17 de junho de 1960.

Kit. 2º A Fundação tem por obje-

prestar assistência médico-hos-ar à população do Distrito Fe-l, aos realmente necessitados, a pitalar quantos busquem seus serviços me-diante retribuição, aos contribuintes, associados e beneficiarios de Institu-tor de Previdência Social, mediante convênios;

b) manter serviços de medicina curativa e de reabilitação;

c) executar outras tarefas que lhe forem afetas por convênios firmados com entidades públicas, notadamente a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministerio da Saúde.

Art. 3º A duração da

Do Patrimonio, dos rendimentos e das novas dotações

Art. 4º O património instituído pela dotação especial de bens livres e de fundo inicial, na conformidade da Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do Ofício de Notas aos ... dias do més de junho de 1960, é no valor de Cre d. Cr\$

Art. 5º Destinando-se a presente Fundação a fins de interêsse da saúde pública, poderão fazer novas doações especiais, em favor dela, o poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

6º Constituirão rendimentos Art. ordinários da Fundação:

aos provenientes de títulos da divida pública que possua;

b) os fideicomissos em seu Instituídos como fiduciária ou fidelcomissária:

c) o usufruto a ela conferido: as rendas em seu favor consti-

tuidas por terceiros, as rendas próprias dos imóveis

que possua. Art. 7º Extraordinàriamente ace

derão aos rendimentos da Fundação:

a) as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreve-

b) as subvenções do poder público; c) as demais donções que receber de entidades públicas ou de pessoas de direito privado;

os valores eventualmente rece 4) bigos;

e) e) a remuneração pelos serviços prestados;

f) o resultado dos trabalhos Campanha Social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração e sua competência

Art. 8º São órgãos de administra-ção da Fundação:

a) o Conselho Diretor;

b) a Junta de Contrôle.

Art. 9º A Fundação será adminis-trada por um Conselho Diretor, com-posto de seis membros e um Presi-dente.

§ 1º O Governo Federal e a Pre-feitura do Distrito Federal indicarão cada um, três membros, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e nctória competência, os quais exerce-rão o mandato por cinco anos.

\$ 2° O Presidente do Conselho Diretor da Fundação será o Secretá. Conselho Diretor da rundação será o Secretá-rio-Geral de Assistência e Saúde da Prefeitura do Distrito Federal, caben-do-lhe designar, entre os membros do Conselho Diretor, seu substituto eventual

Art. 10. Compete ao Presidente, além do que o Conselho Diretor vier Art. 10. a fixar:

a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dêle:

b) convocar o Conselho Diretor e a Junta de Contrôle;

c) presidir as reuniões do Conse-lho Diretor;

d) supervisionar os trabalhos Fundação;

e) assinar convenios e contratos; f) movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, os fundos da Fundação, mediante cheques, or-dens de pagamento, etc.;

autorizar a a) transferência dotações orçamentárias, de acôrdo com as normas fixadas pelo Conselho

Diretor: h) contratar, demitir e promover todo o pessoal da Fundação;

I) os Diretores de Hospitais, com a aprovação do Conselho Diretor;

II) os Chefes de Serviço, por in-ticação do Diretor do Hospital e dicação do Diretor do Hospit aprovação do Conselho Diretor;

III) os demais cargos técnicos por indicação do Diretor do Hospital;

i) vetar as deliberações do Conse-lho Diretor.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

a) aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acom-panhar-lhes a execução;

b) autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de qualquer serviço novo;

c) fixar as normas para admissão, promoção e demissão, bem como o re_bime de trabalho do pessoal;

d) organizar o quadro de pessoal, com a respectiva tabela de venci-mentos;

aplicação e movimentação dos bens da Fundação; e) deliberar sôbre a

f) aprovar as tabelas de preços a serem cobrados aos que se servirem dos hospitais;

g) encaminhar à Junta de Cong) encaminnar à junta de Con-trôle o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;

h) decidir sôbre a aceitação de doações e sôbre a alienação de imó-

i) autorizar a realização de con-vênios com entidades públicas ou particulares.

j) fixar anualmente j) fixar anualmente percentagem adicional sôbre as contas dos servi-ços hospitalares prestados para a Caixa Beneficente dos Servidores da Fundação. Fundação.

Art. 12. O Conselho unir-se-á ordinàriamente: Conselho Diretor re-

a) semanalmente, para deliberar sôbre os assuntos de sua competência:

b) na primeira quinzena de de-zembro de cada ano, para aprovar os pianos de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Reunir-se-á traordinàriamente sempre que for convocado pelo Presidente, pela Jun-ta de Contrôle, ou pela metade de seus membros.

Art. 13. O Conselho Diretor fun-cionará com a presença de três mem-bros, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14. A Fundação terá uma Junta de Contrôle, composta de dois membros, com o mandato de cinco

§ 1º O Govêrno Federal indicará um dos membros da Junta e a Pre-feitura do Distrito Federal o outro.

Art. 15. Compete à Junta de Contrôle:

a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da Caixa e os valores em deposito;

b) lavrar no livro de "Atas e Pa-receres" da Junta de Contrôle os re-sultados dos exames a que proceder;

c) apresentar ao Conselho Diretor c) apresentar ao Conseino Diretor parecer sôbre as atividades econômi-cas da Fundação, denunciando as irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que reputar úteis;

d) convocar o Conselho Diselor.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos fundos e rendas da Fundação

Art. 16. Do saldo verificado no fim do exercício terão destinação específica:

a) 10% destinados ao Fundo de Reserva;

b) 10% destinados à Caixa Bene-ficente dos Servidores da Fundação. Art. 17. Os restantes 80% serão tivremente aplicados, por deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Do Exercicio Fundacional

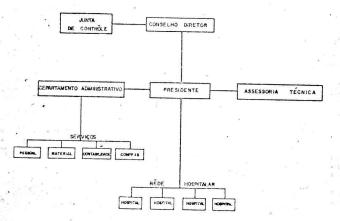
Art. 18. O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 19. No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 20. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidade financeira.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO



CAPÍTULO VI

Art. 21. Para se poder alterar os presentes Estatutos é necessário que não se contrarie o fim da Fundação e que seja a alteração previamente aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal, pelo Ministério da Saúde e pelo representante do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 22. A presente Fundação extinguir-se-á:

a) pela impossibilidade de se man-

a) pela impossibilidade de se man-ter;
b) pela inexeqüibilidade de suas finalidades;
c) pela deliberação da Prefeitura do Distrito Federal e do Ministério da Saúde.

Art. 23. Em caso de extinção da Fundação todos os bens reverterão à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 24. O Regimento Interno e as "Regras e Regulamentos", serão aprovados pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 25. Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Ministério da Saúde e elaborados pela Prefeitura do Distrito Federal, instituídora da Fundação, que assim deciera a maneira de administrá-la, "ex vi" do artigo 24 do Código Civil e art. 652 do Código de Processo Civil.